quarta-feira, 7 de maio de 2025

**À**
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

***Fundo: 1988 - JUGIS I PRECATÓRIOS FIDC NP - CNPJ:47984241000186***

**I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;**

**a) verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.**
Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período

**II) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;**

Não aplicável (até 31/03/2025, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

**III) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;**

Não há processos em andamento no fundo.

**IV) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo**

**a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;**
Não.

**b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:**

**b1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e**
Não aplicável.

**b2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,**
Não aplicável.

**c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;**
Não aplicável.

**d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**d1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**
As cessões foram operacionalizadas através da assinatura de instrumentos particulares de cessão de crédito (acompanhados de procurações públicas e tern

**d2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;**
Todas as cessões foram realizadas em caráter irrevogável e irretratável (há clausula explicita nos instrumentos de cessão e escrituras).

**e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade dacarteira;**
Não aplicável.

**f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**f1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e**
Não aplicável.

**f2) motivação da alienação**
Não aplicável.

**g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e**
Não.

**h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditó**
Não houve nenhum fato relevante durante o período que pudesse afetar a regularidade dos fluxos financeiros dos Direitos Creditórios Cedidos.

**V) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**

**a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;**
Não aplicável.

**b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.**
Não aplicável.